



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 1161, DE 01 DE ABRIL DE 1970

DISPÕE SOBRE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM O IIº GINÁSIO ESTADUAL DE PINDAMONHANGABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Caio Gomes Figueiredo, Prefeito Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba, por decorrência de prazo, aprovou nos termos do parágrafo 3º, artigo 26, do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969, e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a cooperar financeiramente com a diretoria do IIº Ginásio Estadual de Pindamonhangaba, devendo para esse fim despender a importância de NCR\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos cruzeiros novos).

Artigo 2º - Fica aberto no Departamento de Finanças da Prefeitura, um crédito especial de NCR\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos cruzeiros novos), para atender à cooperação financeira a que se refere o artigo anterior.

Artigo 3º - Ficam anuladas parcialmente na importância de NCR\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos cruzeiros novos), as seguintes verbas do orçamento vigente:

	Ensino Primário	
	Investimentos	
	Obras públicas	
4.1.1.5.61	Início de Obras	
	II – Construção de unidades escolares	NCR\$ 2.400,00
	Ensino Secundário	
	Subvenções sociais	
3.2.1.3.62	Instituições Estaduais	
	Associações de Pais e mestres	
	III – 2º Ginásio Estadual de Pindamonhangaba	NCR\$ 3.000,00



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Artigo 4º - O crédito aberto pelo artigo 2º será coberto com os recursos provenientes das anulações parciais das verbas constantes no artigo anterior.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba 1º de abril de 1970

Dr. Caio Gomes Figueiredo

Prefeito Municipal